



Saquarema, 20 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 064 /2026

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 043

Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 236/2025

23 MAR 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Neiva Costa

Protocolo

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 236/2025, que "institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Saquarema o 'Dia Municipal da Educação Cristã'".

Inicialmente, cumpre destacar que o Poder Executivo reconhece e respeita integralmente a iniciativa do Edil autor, bem como a relevância histórica, social e cultural das diversas manifestações de fé presentes no Município, as quais contribuem para a formação ética e comunitária da sociedade.

Todavia, não obstante a intenção meritória da proposição, o Projeto de Lei apresenta vício material de inconstitucionalidade, por afronta direta ao princípio da laicidade do Estado, consagrado no art. 19, inciso I, da Constituição da República, segundo o qual é vedado aos entes federativos estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou manter com eles relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

A instituição de data oficial no calendário municipal especificamente dedicada à "Educação Cristã", com previsão expressa de atuação do Poder Público na promoção de ações, programas e eventos voltados ao fortalecimento de princípios religiosos determinados, caracteriza inequívoco endosso estatal a confissão religiosa específica, em detrimento do pluralismo religioso assegurado constitucionalmente.

Nesse contexto, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem afirmado que a laicidade estatal impõe ao Poder Público uma postura de neutralidade religiosa, vedando a adoção de medidas que importem favorecimento, promoção ou identificação institucional com determinada crença, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

A liberdade religiosa, prevista no art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal, garante ampla proteção ao exercício individual e coletivo da fé, inclusive quanto à difusão de valores religiosos no âmbito da sociedade civil. Contudo, tal liberdade não autoriza o Estado a institucionalizar, promover ou privilegiar determinada doutrina religiosa no espaço público oficial, especialmente mediante inclusão em calendário oficial com potencial mobilização de recursos e estrutura administrativa.

Ademais, a previsão constante do art. 4º do projeto, ao admitir a utilização de dotações orçamentárias para a execução de ações relacionadas à data instituída, pode ensejar subvenção indireta de natureza religiosa, hipótese expressamente vedada pelo texto constitucional.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
GABINETE DA PREFEITA

Importa ressaltar que o calendário oficial de eventos do Município deve observar caráter laico, plural e impessoal, refletindo valores de interesse público geral, sem vinculação a crenças específicas, sob pena de comprometimento da neutralidade estatal e da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sua convicção religiosa.

Diante do exposto, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 236/2025, em razão de sua afronta ao art. 19, inciso I, da Constituição Federal e da indevida interferência do Poder Legislativo em atribuições administrativas e técnicas do Poder Executivo, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Cordialmente,


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 043

23 MAR 2026


Neiva Costa
Protocolo
Mat. 1657-2

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema